

Processo	237843/18/CMP
Porto, 31-07-2018	
Informação: I/259373/18/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento:	
Local: S. ROQUE DA LAMEIRA (R. de) 1138	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamentos de trânsito.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua S. Roque da Lameira, no troço compreendido entre o nº 1117 e o nº 1191, com início a 08/08/2018 e termo a 10/08/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de gás natural.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento – ALV - I/246769/18/CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa dos condicionamentos de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 –



Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

## 6. Condicionantes

- 6.1 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros, para circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a inserção das taxas, referentes a 3 dias/1 arruamento, com a redução com redução de 10%, na lista a enviar mensalmente à Divisão Municipal de Receita (DMR).

*Lu*  
A Técnica Superior

O Gestor do Processo  
*Emilia*  
Emília Vaz, fiscal municipal

(*Maria de Lourdes Lopes*)

*2018-07-31*

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

*Bruno Eugénio*  
Bruno Eugénio, (Eng.º)

*02/08/18*